

---

DESPACHO IMPRESSO NA FRENTE E NO VERSO - FONTE ECO SANS  
MINISTÉRIO PÚBLICO EM PROL DO MEIO AMBIENTE

---

***INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO***  
***Autos Extrajudiciais nº 201800586552***  
***Portaria nº 256/2018***

### **PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO** **(COM PRORROGAÇÃO DE PRAZO)**

01. Trata-se de Inquérito Civil Público / Autos Extrajudiciais nº 201800586552, instaurado em 19/12/2018 por meio da Portaria nº 256/2018, visando apurar irregularidades apontadas pelo Observatório Social de Rio Verde – ORV com relação às despesas com consumo de combustível pela Câmara Municipal de Rio Verde.

02. Inicialmente, temos que o Observatório Social<sup>1</sup> de Rio Verde – ORV, organização não governamental sem fins lucrativos, encaminhou em dezembro de 2018 relatório de trabalhos realizados no referido exercício, consistente em análise das despesas efetuadas pela Câmara Municipal de Rio Verde, notadamente aquelas relacionadas aos serviços de jardinagem, bem como ao consumo de combustíveis e à locação de veículos, perfazendo os documentos de fls. 6/59.

03. Ato contínuo, diante a verossimilhança e gravidade dos fatos demonstrados nos documentos apresentados, restou determinada a imediata instauração de Inquéritos Cíveis Públicos distintos para garantir agilidade nas apurações, vez que os objetos de apuração não estavam relacionados, razão pela qual foram confeccionadas as Portarias nº 255/2018 e 256/2018.

---

<sup>1</sup> O Observatório Social do Brasil (OSB) é uma instituição não governamental, sem fins lucrativos, disseminadora de uma metodologia padronizada para a criação e atuação de uma rede de organizações democráticas e apartidárias do terceiro setor. O Sistema OSB é formado por voluntários engajados na causa da justiça social e contribui para a melhoria da gestão pública. <http://osbrasil.org.br/>

---

DESPACHO IMPRESSO NA FRENTE E NO VERSO - FONTE ECO SANS  
MINISTÉRIO PÚBLICO EM PROL DO MEIO AMBIENTE

---

04. Na Portaria nº 256/2018 que instaurou o apuratório em tela, foi determinado fossem adotadas as seguintes providências, tendo como base as informações fornecidas pelo ORV:

**"a)** oficie-se à Câmara Municipal de Rio Verde, requisitando:

**a.1.** cópia integral, digitalizada e em mídia, do procedimento 003/2017, bem ainda do respectivo procedimento instaurado para acompanhar execução do contrato dele decorrente, contendo notas de empenho, nota de pagamento, cópia dos cheques usados no pagamento e nota fiscal;

**a.2.** indique, pormenorizadamente, quais os veículos locados em decorrência do aludido contrato e a disposição de quem estão;

**a.3.** informe quais são os 18 veículos que estão informados no Portal da Transparência sendo de propriedade da Câmara e indique, pormenorizadamente, quais são esses veículos e a disposição de quem estão, bem ainda esclareça porque está informado no Portal da Transparência que a Câmara Municipal detém 18 automóveis de sua propriedade, sendo certo que em pesquisa no DETRAN apenas 2 ainda estão registrados em nome da Câmara e vários agora estão registrados, inclusive, em nome de servidores da própria Câmara;

**a.4.** esclareça porque nas informações remetidas ao TCM/GO em maio de 2017 há indicação de 13 veículos particulares que estão sendo abastecidos mediante requisição da Câmara Municipal;

**b)** designar Oficial de Promotoria para comparecer à Câmara Municipal e fotografar os odômetros dos veículos VW GOL placas PRB-4202, PRB-3112, PRB-3422, PRB-3302, PRB-4282, PRB-4292, PRB-2072, PRB-3452, PRB-3352, PRB-2122, PRB-2052, PRB-2092, PRB-3062, PRB-3772, PRB-2132, PRB-3832, PRB-3412, PRB-2952, PRB-2092, PRB-3012, PRB-3372, PRB-2062, PRB-2082, PRB-2102, PRB-3242, PRB-4232, PRB-4252, PRB-7032, TOYOTA COROLA NFP-5582, VW GOL NGD-9031, FOR FIESTA OGQ-3719, CHEVROLET S10 ONU-7855, TOYOTA COROLA NWI-7200, FOR KA PQC-8296, CHEVROLET SONIC OML-1010, VW UP PRH-4773, FORD FOCUS PQL-0347, FIAT UNO NKM-3638, CHEVROLET ONIX PQZ-7186, FORD FIESTA KDH-6955, CHEVROLET ONIX PRF-0751;

---

DESPACHO IMPRESSO NA FRENTE E NO VERSO - FONTE ECO SANS  
MINISTÉRIO PÚBLICO EM PROL DO MEIO AMBIENTE

---

**c)** pesquisar junto ao PAI informações acerca dos veículos VW GOL placas PRB-4202, PRB-3112, PRB-3422, PRB-3302, PRB-4282, PRB-4292, PRB-2072, PRB-3452, PRB-3352, PRB-2122, PRB-2052, PRB-2092, PRB-3062, PRB-3772, PRB-2132, PRB-3832, PRB-3412, PRB-2952, PRB-2092, PRB-3012, PRB-3372, PRB-2062, PRB-2082, PRB-2102, PRB-3242, PRB-4232, PRB-4252, PRB-7032, TOYOTA COROLA NFP-5582, VW GOL NGD-9031, FOR FIESTA OGQ-3719, CHEVROLET S10 ONU-7855, TOYOTA COROLA NWI-7200, FOR KA PQC-8296, CHEVROLET SONIC OML-1010, VW UP PRH-4773, FORD FOCUS PQL-0347, FIAT UNO NKM-3638, CHEVROLET ONIX PQZ-7186, FORD FIESTA KDH-6955, CHEVROLET ONIX PRF-0751, juntando aos autos as informações obtidas;

**d)** após, pesquisar no PAI a qualificação dos atuais proprietários dos veículos, juntando aos autos as informações (à exceção daqueles que constarem como de propriedade da ABOBRÃO LOCADORA, pois o interesse é identificar as pessoas físicas proprietárias desses veículos);

**e)** após identificar as pessoas físicas proprietárias dos veículos, concluir para se verificar a necessidade e interesse de se notificar todos eles para serem ouvidos nesta Promotoria de Justiça.”

05. Em cumprimento a tais determinações, foi expedido Ofício nº 59/2019 e Mandado de Diligência.

06. Após, foram realizadas pesquisas junto ao Portal de Apoio à Investigação a fim de identificar os proprietários dos veículos abastecidos pela Casa de Leis que haviam sido apontados pelo Observatório Social de Rio Verde como sendo locados ou de terceiros, obtendo-se, então, as informações de fls. 62/89.

07. À fl. 90, determinou-se fossem notificadas as pessoas que haviam sido identificadas, para comparecerem nesta Promotoria de Justiça e prestarem esclarecimentos.

---

DESPACHO IMPRESSO NA FRENTE E NO VERSO - FONTE ECO SANS  
MINISTÉRIO PÚBLICO EM PROL DO MEIO AMBIENTE

---

08. Foram expedidas as notificações nº 038/2019 a 047/2019.

09. Em 20/02/19, o Oficial de Promotoria devolveu o Mandado de Diligência devidamente cumprido, certificando ter se dirigido à Câmara Municipal de Rio Verde nos dias 13, 14, 15 e 19 de fevereiro e, acompanhado do servidor GILIARD, obteve a quilometragem de todos os veículos, sendo certo que tais dados foram encaminhados pelo Oficial em tabela anexa, que se encontra devidamente juntada às fls. 94/95.

10. De mais a mais, aos 27/02/2019 compareceu nesta Promotoria de Justiça MARIA INEZ GUIMARÃES SALVO para prestar declarações, oportunidade em que informou ter sido funcionária da Câmara Municipal de Rio Verde no período de 02/2017 a 12/2018, exercendo a função de Chefe de Gabinete enquanto o vereador Lucivaldo Tavares ocupou a Presidência, tendo sido exonerada após o período mencionado (fl. 98).

11. Ademais, confirmou que o veículo Chevrolet Onix PRF-0751 é de sua propriedade e que utilizava requisições de abastecimento da Casa de Leis para abastecê-lo, pois o utilizava para realização de trabalhos externos.

12. Asseverou ainda que, pelo que se recorda, utilizava aproximadamente uma requisição por semana, de 30 ou 40 litros e que quando precisava, falava com Lucivaldo ou com a Secretária dele, que então ligava no DRH e autorizava a emissão da guia de abastecimento, que continha a indicação da placa do veículo. Disse que quando ia ao DRH<sup>2</sup>, nunca assinou nada ao retirar essa guia, ou seja, não dava nenhum recibo e na guia não constava nenhuma individualização da pessoa que utilizaria a guia, mas tão somente do carro.

---

<sup>2</sup> Frise-se que a servidora Rosimary é responsável pelo Departamento de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Rio Verde.

13. Informada acerca do quantitativo de litros utilizado nos meses de fevereiro a maio de 2018 (fls. 34/37), evidenciando que certamente ela pegava duas guias por semana, a declarante entendeu que era muito e que foram raríssimas as vezes em que pegou duas guias por semana, dizendo que na verdade a regra era utilizar uma guia por semana.

14. Por fim, questionada sobre as quilometragens indicadas nas tabelas mensais, a declarante disse que nunca declarou nem anotou junto à Câmara a quilometragem de seu veículo e não tem conhecimento de que valores são esses indicados às fls. 34/37.

15. Logo após, a notificada FABIANE RIBEIRO DA SILVA GUERRA foi ouvida, oportunidade em que informou que o veículo FORD KA PQC-8296 consta em seu nome em razão de ter ajudado o seu pai Temístocles Cruvinel da Silva, que é servidor da Câmara Municipal de Rio Verde, a adquiri-lo, sendo certo que ele é quem utiliza com exclusividade o veículo. Ao final, afirmou que ela própria nunca trabalhou naquela Casa de Leis (fl. 99).

16. No dia 11/03/2019 foram colhidas as declarações de SEBASTIÃO MORAES DE AQUINO, tendo este afirmado que o veículo VW-UP TAKE MCV PRH-4773 é de sua propriedade, mas que sua filha Sandra Camilo de Aquino utilizou o mesmo durante o tempo em que trabalhou para o Vereador Lucivaldo Tavares na Câmara Municipal de Rio Verde, sendo que após foi exonerada e deixou de utilizar o veículo (fl. 112).

17. Ato contínuo, foi ouvido FÁBIO LUIZ DAMÁSIO, oportunidade em que este informou ser servidor comissionado Câmara Municipal de Rio Verde desde 2009, exercendo o cargo de auxiliar administrativo (fl. 113).

---

DESPACHO IMPRESSO NA FRENTE E NO VERSO - FONTE ECO SANS  
MINISTÉRIO PÚBLICO EM PROL DO MEIO AMBIENTE

---

18. Questionado, confirmou ser proprietário do veículo CHEVROLET SONIC LTZ OML-1010 e que seu veículo foi cedido para uso da Câmara em razão de residir muito distante, percorrendo aproximadamente 11 quilômetros quatro vezes por dia no deslocamento casa-trabalho, além de viagens à cidade de Goiânia que realizava em seu veículo.

19. Afirmou ainda que não se recorda de nenhum documento formalizando a “cessão”, e que recebia em torno de 250 litros de combustível por mês, o que totalizaria aproximadamente 12 requisições de 20 litros, sendo certo que afirmou nunca ter assinado qualquer documento ou mesmo ter declarado a quilometragem do veículo, em que pese tais valores constem nos relatórios encaminhados pelo Observatório Social de Rio Verde.

20. Informado acerca das quantidades de consumo de combustível que constam nos relatórios de fevereiro a maio de 2018, os quais mostram cerca de 350/360 litros por mês, o declarante informou que tal quantidade aparentemente é exagerada.

21. Ademais, informou que as requisições eram retiradas na Tesouraria com a servidora Rosimary (Chefe do DRH). Por fim, informou que no exercício de 2019 não teve acesso a nenhuma requisição de combustível.

22. Na mesma data, compareceu nesta Promotoria de Justiça CARLOS VENÂNCIO GUIMARÃES FILHO, servidor da Câmara Municipal de Rio Verde, que exercia a função de Diretor de CPD desde 2007, sendo certo a partir de janeiro deste exercício passou a exercer a função de Diretor de Comunicação (fl. 114).



---

DESPACHO IMPRESSO NA FRENTE E NO VERSO - FONTE ECO SANS  
MINISTÉRIO PÚBLICO EM PROL DO MEIO AMBIENTE

---

23. Confirmou que o veículo CHEVROLET ONIX OQZ-7186 era de sua propriedade até o final de 2018, vendendo-o para sua irmã após tal data, sem contudo ter realizado a transferência de propriedade.

24. Questionado se utilizava combustível do Órgão Público, asseverou que recebia requisições da Câmara pois utilizava seu carro próprio para realização de trabalho externo. No entanto, afirmou que neste ano passou a utilizar o veículo da Casa de Leis e não mais recebeu requisições para seu veículo particular.

25. Tendo sido lhe mostrado as quantidades de quilômetros constantes nos relatórios, o mesmo informou que nunca repassou essas informações quando recebia as requisições, tampouco assinou qualquer documento, de modo que quem era responsável por realizar este controle era a Rosimary da Tesouraria.

26. Em oitiva do notificado ALBERANI FERREIRA ARANTES, este esclareceu que o veículo FIAT/UNO MILLE ECONONY KDM-3638 está em seu nome, mas é de propriedade de seu enteado Luciano Bezerra da Silva, que é servidor da Câmara Municipal de Rio Verde (fl. 115).

27. Afirmou ainda que emprestou o seu nome para que o seu enteado adquirisse o veículo, pois esse trabalhava no banco e realizava muitas viagens.

28. Ao final, informou que Luciano reside no mesmo endereço que o declarante, podendo lá ser encontrado, caso necessário.

29. NAURO NUNES DE MORAIS, também notificado, prestou declarações perante esta Promotoria de Justiça, confirmando que o veículo CHEVROLET S10 ONU-7855 estava em seu nome, mas havia sido vendido há aproximadamente 2 (dois) meses (fl. 116).

---

DESPACHO IMPRESSO NA FRENTE E NO VERSO - FONTE ECO SANS  
MINISTÉRIO PÚBLICO EM PROL DO MEIO AMBIENTE

---

30. Afirmou ainda que enquanto foi proprietário do veículo, quem o utilizava era Fátima Goes de Faria, sua ex-esposa e servidora da Câmara Municipal de Rio Verde, informando que a mesma pode ser contatada pelo número de telefone: 64 99625-1765.

31. De mais a mais, foram colhidas as declarações de ANDERSON FERREIRA DE MORAIS, tendo este informando que o veículo FORD FOCUS PQL-0347 está em seu nome, no entanto, é utilizado por sua esposa Edelnei Aparecida Miranda, que é servidora na Câmara Municipal de Rio Verde (fl. 117).

32. Notificado, DIVINO EURÍPEDES CORREIA DE LIMA foi ouvido, oportunidade em que confirmou que o veículo FORD FIESTA OGQ-3719 está em seu nome, mas o mesmo é de propriedade de seu filho Giliard Mota de Lima, que é servidor da Câmara Municipal de Rio Verde (fl. 118).

33. Ademais, esclareceu que o seu filho não possuía crédito para financiamento do veículo à época da aquisição, razão pela qual emprestou o seu nome.

34. Por fim, informou que teve conhecimento de que a Câmara Municipal de Rio Verde forneceu um veículo para seu filho usar no trabalho, fornecendo o número de telefone do mesmo (64 99954-1968 ou 99249-0798), caso seja necessário ouvi-lo.

35. Devidamente oficiado, o Presidente da Câmara Municipal de Rio Verde encaminhou resposta em atenção ao Ofício nº 59/2019, contendo mídia e planilha às fls. 103/104, informando o quanto segue:

[...] Que os 18 (dezoito) veículos declinados no ofício em comento, deverão ser individualizados e identificados por Vossa



---

DESPACHO IMPRESSO NA FRENTE E NO VERSO - FONTE ECO SANS  
MINISTÉRIO PÚBLICO EM PROL DO MEIO AMBIENTE

---

Senhoria à esta Casa de Leis, a fim de que esta possa prestar a informação que se propõe, haja vista que atualmente tais informações foram atualizadas e não contam no Portal da Transparência.

Insta esclarecer que a ferramenta de pesquisa no Portal da Transparência não permite a distinção entre veículos próprios, locados, etc. Fornecendo somente o número total de veículos à disposição da Câmara Municipal à época, sem afirmar contudo, que tais veículos são de propriedade da mesma.

Finalmente, cumpre ressaltar que a Câmara possui atualmente apenas 1 (uma) van para transporte de 15 (quinze) servidores, sendo que alguns veículos eram cedidos por servidores que utilizavam os veículos próprios particulares para desempenhar suas funções perante esta Casa de Leis, motivo pelo qual tais veículos encontram-se em nome de seus proprietários, à época servidores da Câmara Municipal.

Insta salientar que na atual Gestão deste Poder Legislativo, não há carros cadastrados na aludida situação supra citada.

36. Frente o teor da resposta, restou determinado fosse expedido novo ofício à Câmara Municipal de Rio Verde, desta vez com cópia das fls. 8/13 do presente procedimento, reiterando os itens “b” e “c” outrora requisitados (fl. 119).

37. Foi expedido o Ofício nº 225/2019 (fl. 128).

38. Em 05/04/2019, nos fora encaminhada resposta pelo Presidente daquela Casa de Leis (fls. 129/131), nos termos que importa destacar:

[..] em resposta a letra “b” temos a informar que 3 deles são de propriedade da Câmara Municipal sendo: 1 veículo TOYOTA COROLLA NFP-5582, CINZA, ANO 2005, à época a disposição do

---

DESPACHO IMPRESSO NA FRENTE E NO VERSO - FONTE ECO SANS  
MINISTÉRIO PÚBLICO EM PROL DO MEIO AMBIENTE

---

vereador CELSO DA SILVA MORAES; 1 veículo VW GOL NGD-9031, CINZA e 1 veículo VW GOL NGH-9512, ambos à disposição da administração da Câmara servindo a diversas diretorias.

[...] Quanto a informação de que a Câmara é proprietária de 18 veículos no Portal da Transparência.

Segundo informações colhidas com o contador, os veículos foram lançados como sendo próprios porque as informações inseridas no Portal, são as mesmas informadas ao Tribunal de Contas dos Municípios – TCM e no Portal da Transparência, o programa que recepcionou as informações no TCM à época continha apenas um campo pré preenchido e apenas marcava-se um “X”, não haviam outros campos para informar se tais veículos eram locados ou cedidos.

Quanto a informação de que vários dos veículos acima mencionados estarem hoje em nome de servidores da Câmara como mencionado no ofício 059/2019, a Câmara Municipal desconhece estes fatos restando prejudicado a resposta do presente item, tendo em vista tratar-se em tese de transações de terceiros alheios ao conhecimento da Câmara.

Quanto aos veículos cedidos.

Em 2017 e 2018, a Câmara Municipal se deparou com problemas de transporte de servidores e também a realização de serviços externos inerentes as suas funções, então, optou em fornecer combustível à 13 veículos de funcionários para o seu transporte próprio para deslocamento casa/trabalho, bem como, realizar serviços externos a Câmara Municipal, evitando assim a contratação de mais van ou locação de mais veículos e motoristas.

DESPACHO IMPRESSO NA FRENTE E NO VERSO - FONTE ECO SANS  
MINISTÉRIO PÚBLICO EM PROL DO MEIO AMBIENTE

39. Na oportunidade, informou também que os outros 15 veículos mencionados se tratam de veículos locados pela Câmara Municipal de Rio Verde no ano de 2016, listando os modelos dos veículos e os respectivos responsáveis, de modo que as informações prestadas serão melhor analisadas se dispostas em tabela dinâmica, como se vê:

RELAÇÃO DE VEÍCULOS LOCADOS PELA CÂMARA MUNICIPAL NO ANO DE 2016					
Nº	MARCA	TIPO	PLACA	RESPONSÁVEL	CARGO
1	Fiat/Palio Fire	Locado	OMJ-6005 <sup>3</sup>	Paulo Henrique Carrijo	Vereador
2	Fiat/Palio Fire	Locado	OMJ-6005	Celso da Silva Moraes	Vereador
3	VWGol 1.0	Locado	ONR-9576	Iran Mendonça Cabral	Vereador
4	VWGol 1.0	Locado	ONZ-7924	Luciano Perpétuo Garcia	Vereador
5	VWGOL 1.0	Locado	ONZ-6724	Leilton Ribeiro da Silva	Vereador
6	VWGol 1.0	Locado	ONS-3053	José Antônio Pacheco	Vereador
7	Fiat/Palio Fire	Locado	ONA-2769	Leonardo Freitas	Vereador
8	Fiat/Strada	Locado	PQT-2434	Elias Rosa Cardoso	Vereador
9	VwGol 1.0	Locado	PQG-6107	Idelson Mendes	Vereador
10	VWGol 1.0	Locado	PQG-6277	Iturival Nascimento	Vereador
11	VWGol City	Locado	ONU-5424	Elecir Casagrande Garcia	Vereador
12	VWVoyage 1.6	Locado	PQQ-0172	Iran Mendonça Cabral	Vereador
13	VWGol 1.0	Locado	PQT-5151	Lúcia Helena Batista	Vereador
14	VWGol 1.0	Locado	PQG-5091	Lucivaldo Tavares	Vereador
15	VWGol 1.0	Locado	PQS-7704	Iturival Nascimento	Vereador

40. De mais a mais, certificou-se à fl.132 que compareceu a esta Promotoria de Justiça o vereador Idelson Mendes, atualmente Presidente da Câmara Municipal de Rio Verde, acompanhado da Diretora Administrativa, para apresentar a forma de controle de emissão de vale-

<sup>3</sup> As placas informadas são idênticas, o que aparentemente se deu por equívoco na digitação, de modo que provavelmente a numeração correta de uma das placas seja OMJ-5775, conforme se extrai das informações constantes na fl. 8.

---

DESPACHO IMPRESSO NA FRENTE E NO VERSO - FONTE ECO SANS  
MINISTÉRIO PÚBLICO EM PROL DO MEIO AMBIENTE

---

combustível implementada na Casa de Leis, oportunidade em que mostrou algumas pastas, atinentes a alguns vereadores, nas quais são arquivados todos os vales entregues.

41. Na ocasião, salientou que desde a adoção da nova prática, houve uma redução significativa com gasto de combustível, que passou de 74/77 mil reais por mês, para 25 mil reais por mês.

42. Em seguida, após extensa análise, no despacho de fls. 133/140, restou determinado a adoção das seguintes providências:

**a) Notifiquem-se** as pessoas de TEMÍSTOCLES CRUVINEL DA SILVA, SANDRA CAMILO DE AQUINO<sup>4</sup>, LUCIANO BEZERRA DA SILVA<sup>5</sup>, FÁTIMA GOMES DE FARIA<sup>6</sup>, EDELNEI APARECIDA MIRANDA<sup>7</sup> e GILIARD MOTA DE LIMA<sup>8</sup> para comparecerem perante esta Promotoria de Justiça e prestarem esclarecimentos, vez que foram indicados como sendo os reais possuidores dos veículos abastecidos com requisições emitidas pela Câmara Municipal de Rio Verde;

**b) Notifique-se** ROSIMARY AZEVEDO ROCHA (servidora pública, residente na Rua Honório Leão, n.º 719, Casa 1, Setor Morada do Sol, Rio Verde/GO, telefone (64) 99204-8908 e e-mail: [roseyaya@hotmail.com](mailto:roseyaya@hotmail.com)) para comparecer perante esta Promotoria de Justiça e prestar esclarecimentos, vez que foi indicada como sendo a pessoa responsável pela emissão de requisições de abastecimento emitidas pela Câmara Municipal de Rio Verde, oportunidade em que deverá esclarecer como se dava o controle

---

<sup>4</sup> Telefone: 64 99258-3636

<sup>5</sup> Telefone: pode ser encontrado no número: 64 3612-7900

<sup>6</sup> Telefone: 64 99625-1765

<sup>7</sup> Telefone: 64 99242-0149

<sup>8</sup> Telefone: 64 99954-1968/ 99249-0798.

---

DESPACHO IMPRESSO NA FRENTE E NO VERSO - FONTE ECO SANS  
MINISTÉRIO PÚBLICO EM PROL DO MEIO AMBIENTE

---

da emissão de requisições, bem ainda como era realizada a inserção de dados (KM) dos veículos no sistema;

**c) Notifiquem-se** os vereadores listados às fls. 29-32 para igualmente prestarem esclarecimentos, em especial acerca dos gastos com combustível informados nos documentos citados.

43. Em cumprimento, foram expedidas as notificações nº 181/2018 (Sandra Camilo de Aquino), nº 182/2019 (Rosimary Azevedo Rocha), nº 183/2019 (Temístocles Cruvinel da Silva), nº 189/2018 (Iran Mendonça Cabral), nº 190/2019 (Andressa de Souza Martins Alvaro), nº 191/2019 (Elecir Casagrande Perpétuo Garcia), nº 192/2019 (Elvis Castro Silva) e nº 193/2019 (Fernando Aguiar Nunes).

44. Devidamente notificada, **SANDRA CAMILO DE AQUINO** compareceu nesta Promotoria de Justiça em 09/09/2019, informando que atualmente é Agente Comunitária de Saúde concursada no Município de Rio Verde, sendo certo que anteriormente, no período de 15/10/2017 a 12/06/2018, foi servidora comissionada na Câmara Municipal de Rio Verde, exercendo suas funções como Secretária direta do então Presidente da Casa de Leis, Vereador Lucivaldo Medeiros (fl. 148).

45. Questionada, afirmou que cumpria carga horária das 8h às 11h e das 13h às 17h, de segunda a sexta-feira, além de comparecer eventualmente a algumas sessões noturnas. Quanto ao gasto de combustível, asseverou que recebia as requisições da Diretora da Câmara, Fátima Gomes, totalizando o quantitativo aproximado de 200 litros/mês.

46. Esclareceu que não possuía veículo e passou a utilizar o carro de seu pai, PLACA PRH-4773, pois necessitava acompanhar o Presidente da Câmara em eventos oficiais e realizar entrega de documentos em outros Órgãos.

47. Ademais, afirmou que não repassava nenhuma informação referente a quilometragem do veículo, mas tem ciência de que esse controle era realizado de forma interna. Ao final, foram-lhe mostrados os relatórios contendo o consumo de combustível nos meses de fevereiro a maio de 2018, com indicação de que teria gasto mensalmente a média de 350 litros, momento em que concordou com o quantitativo, notadamente em razão de sua residência ser aproximadamente a 20 quilômetros de distância da Câmara Municipal, trajeto que percorria pelo menos duas vezes todos os dias.

48. Aos 11 dias do mês de setembro, a notificada **ROSIMARY AZEVEDO ROCHA** prestou declarações, ocasião em que informou ser Diretora de Tesouraria da Câmara Municipal desde 2017, recordando-se que quem exercia essa função anteriormente, no biênio 2015/2016, era a servidora Hellen Regina (fl. 150).

49. Questionada acerca do procedimento para a emissão das requisições e controle do gasto de combustíveis, a declarante esclareceu que as guias de abastecimento eram feitas em gráfica, contendo a indicação de 10 ou 20 litros, cabendo à declarante apenas carimbar e assinar para distribuí-las aos gabinetes dos vereadores, de acordo com a quantidade solicitada por cada um, variando entre 350 a 500 litros/mês por cada gabinete.

50. Informou ainda que não tem conhecimento de quais veículos eram abastecidos com as guias de requisições, vez que cada vereador realizava a distribuição, seja para o carro do gabinete, seja para os veículos cedidos dos servidores. Alegou ainda que não solicitava a quilometragem dos carros para emissão das requisições, não reconhecendo como de sua autoria os relatórios mensais de fls. 29 e seguintes, vez que incumbia ao pessoal do Controle Interno (Contabilidade) realizá-los, inclusive mencionou o nome do servidor Denner como sendo o responsável pelo referido controle.



51. Logo depois, **TEMÍSTOCLES CRUVINEL DA SILVA** foi ouvido, ocasião em que informou ser Diretor do Controle Interno da Câmara Municipal há aproximadamente 16 anos, sendo certo que o mesmo é servidor efetivo da Prefeitura e está desde então cedido ao órgão (fl. 151).

52. Questionado, confirmou que o veículo FORD KA placa PQC – 8296 é de sua propriedade e que está financiado em nome de sua filha, bem como que o referido veículo estava cedido à Casa de Lei pois o utilizava para o exercício das funções do trabalho, seja no traslado casa/trabalho, seja para viagens à Goiânia, mais especificamente ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

53. Asseverou não ter conhecimento de controle de quilometragem dos veículos anteriormente, o que passou a ser efetivamente realizado no início de 2019, acreditando que as tabelas contendo quantidade de quilômetros rodados eram elaboradas com base na média entre consumo e a quantidade de veículos.

54. Indagado se saberia informar quem era o servidor responsável pela elaboração das referidas tabelas, disse acreditar que se tratava da servidora Rosemary, mas, ao ser cientificado que a própria havia informado que a autoria era do servidor da contabilidade, Denner, o declarante concordou.

55. Adiante, em 16/09/2019, compareceu nesta Promotoria o notificado **IRAN MENDONÇA CABRAL**, oportunidade em que informou ser Vereador no Município de Rio Verde, confirmando que o veículo locado, placa PRB-2072, estava à disposição de seu gabinete (fl. 156).

56. Questionado acerca da frequência com que recebia as requisições de combustíveis, asseverou que mensalmente pegava na Tesouraria com a servidora Rosimary, perfazendo o quantitativo de 400 a

---

DESPACHO IMPRESSO NA FRENTE E NO VERSO - FONTE ECO SANS  
MINISTÉRIO PÚBLICO EM PROL DO MEIO AMBIENTE

---

500 litros/mês. Informou ainda que cada requisição possuía valor fixo de 10 ou 20 litros, mas acontecia de não caber todo o volume de combustível especificado, o que gerava valores quebrados, como exemplo a quantidade de 481 litros informada na fl. 30, sendo certo que tal ocorrência era anotado à mão na requisição.

57. Ao final, mostrados os documentos (relatórios de gastos) de fls. 29/37, confirmou que a quantidade de litros está de acordo com a média que costumava usar, com a ressalva de que em janeiro o valor é bem menor, pois não há sessões legislativas.

58. De mais a mais, **ANDRESSA DE SOUZA MARTINS ÁLVARO**, vereadora do Município de Rio Verde, compareceu para prestar esclarecimentos, ocasião em que relatou ser parlamentar desde janeiro de 2017, confirmando que o veículo de placa PRB-4202 esteve a disposição de seu gabinete (fl. 157).

59. Indaga acerca da quantidade de combustível que era gasto por seu gabinete, informou que tinha o costume de pegar 450 a 500 litros, combustível esse que era utilizado para abastecimento exclusivo do referido veículo, que era dirigido por vários servidores/assessores do gabinete.

60. Esclareceu ainda que as requisições possuíam anotações referentes a placa do carro, mas não se recorda de ter que informar a quilometragem do veículo, o que passou a ser exigido recentemente.

61. Aos 18 dias do mês de setembro de 2019, **ELECIR CASAGRANDE PERPÉTUO GARCIA** compareceu nesta Promotoria de Justiça, momento em que confirmou que os veículos locados, de placas PRB -3112 e PRB-3422, estiveram à disposição de seu gabinete (fl. 158).

---

DESPACHO IMPRESSO NA FRENTE E NO VERSO - FONTE ECO SANS  
MINISTÉRIO PÚBLICO EM PROL DO MEIO AMBIENTE

---

62. Em consonância com os demais declarantes, informou que mensalmente retirava na Tesouraria, com a servidora Rosimary, requisições de combustíveis no total de 480 a 500 litros para cada um dos veículos. Às vezes, quando não podia fazê-lo, seu chefe de gabinete pegava as requisições.

63. Questionado, confirmou que servidores da Administração possuíam carros cedidos à Casa de Leis e pegavam requisição para abastecimento, mas isso não acontecia em seu gabinete.

64. Por fim, confirmou que os documentos de fls. 29/37 são condizentes com a quantidade de litros utilizados em seu gabinete, ressaltando que em janeiro o valor é bem menor, em razão de não haver sessões no período.

65. **ELVIS CASTRO SILVA** foi ouvido em 18/09/2019, oportunidade em que informou ser vereador desde janeiro de 2017, confirmando que o veículo locado, placa PRB – 3302, estava à disposição de seu gabinete, mas que foi substituído recentemente pela locadora, que disponibilizou nova frota (fl. 159).

66. Ao ter acesso aos documentos de fls. 29/37, confirmou que a quantidade de litros é condizente com a média que costumava usar, ressaltando que em janeiro é comum gastar uma quantidade inferior, em razão de não haver sessões.

67. Questionado, asseverou que as requisições não vinham em seu nome, mas assinava um documento de controle da Tesouraria, no qual constava a quantidade de litros e a quilometragem do carro, que ele próprio informava. Informou que atualmente é feito o registro fotográfico do hodômetro dos veículos.

68. Esclareceu ainda que as guias de requisições deveriam ser usadas no mês em vigência e depois, caso não fossem utilizadas, deveriam ser devolvidas ao departamento de Tesouraria para serem descartadas, pois não poderiam ser usadas no mês subsequente.

69. Ao final, a título de sugestão, disse que entendia que seria mais correto o uso de cartão corporativo para os abastecimentos, no estilo pré-pago, que contivesse uma quantidade fixa de combustível, o que permitiria um controle mais efetivo.

70. Logo depois, colheu-se as declarações de **FERNANDO AGUIAR NUNES**, vereador desta Municipalidade, ocasião em que informou ser vereador desde a legislatura de 2013, confirmando que havia um veículo locado a disposição de seu gabinete, não se recordando a placa exata, mas acredita se tratar do veículo PRB-4282, acrescentando que o aludido veículo foi substituído recentemente pela locadora, em razão da renovação da frota (fl. 160).

71. Afirmou que mensalmente pegava na Tesouraria, com a servidora Rosimary, requisições para o abastecimento no total aproximado de 400 a 500 litros, exarando assinatura em forma de recibo.

72. Mostrados os documentos de fls. 29/37, confirmou que a quantidade de litros aparenta-se de acordo com a média que costumava usar, com a ressalva de que em janeiro o valor é bem menor, em razão de não haver sessões.

73. Indagado se as requisições vinham com informações sobre quem as retirou ou a que carro se referiam, disse que não vinham com tais informações, mas que assinava um documento de controle para a Tesouraria. Não soube, entretanto, informar se lhe era solicitada informação de quilometragem do veículo para emissão das requisições.

---

DESPACHO IMPRESSO NA FRENTE E NO VERSO - FONTE ECO SANS  
MINISTÉRIO PÚBLICO EM PROL DO MEIO AMBIENTE

---

74. Ao final, acrescentou que após as mudanças no procedimento para emissão das requisições, percebeu que seu consumo diminuiu consideravelmente, passando a ser menos de 400 litros/mês.

75. No despacho de fl. 166/171, restou determinado fosse oficiado à Câmara Municipal de Rio Verde, requisitando as seguintes informações:

a) informe se foi estabelecido Ato/Regulamentação dispendo acerca do controle de gastos com combustíveis no âmbito da Câmara Municipal de Rio Verde, notadamente se eventual regulamento tratou expressamente da proibição de abastecimento de veículos particulares por meio de requisições da Casa de Leis;

b) encaminhe cópia dos contratos e seus eventuais aditivos cujo objeto tenha sido o de fornecimento de combustíveis para a Câmara Municipal de Rio Verde nos anos de 2017, 2018 e 2019, nos quais deverá conter o quantitativo de combustível contratado e o preço estipulado em cada ano;

c) encaminhe documentação contendo a comprovação da quantidade total de combustível que foi pago/consumido pela Câmara Municipal nos anos de 2017, 2018 e 2019, devendo conter um quantitativo para cada exercício financeiro;

d) informe se a Câmara Municipal já discutiu a possibilidade de que seja implantado o sistema do uso de cartão corporativo para abastecimento dos veículos, sugestão essa inclusive trazida por um dos parlamentares ouvidos perante esta Promotoria de Justiça. Se sim, encaminhar documentação que comprove o andamento das tratativas.

76. Oficiada, a Câmara Municipal de Rio Verde encaminhou resposta às fls. 175/176, oportunidade em que informou que foi editado e publicado em março de 2019 o Regulamento nº 008-1/2019, com novas regras e condições para abastecimento de frota. Além disso, encaminhou cópia dos contratos firmados para aquisição de combustíveis, bem ainda



documentação demonstrando a quantidade de combustíveis consumida pela Câmara Municipal e seus respectivos empenhos e pagamentos. Outrossim, relatou que deflagrou estudos para a implementação do cartão corporativo para abastecimento da frota do Poder Legislativo. Tais informações vieram acompanhadas dos documentos de fls. 147/585.

77. **Era o que cumpria relatar. Segue deliberação.**

78. Inicialmente, cumpre observar que o presente apuratório foi instaurado em decorrência do recebimento de relatório de trabalhos relativos ao exercício 2018 realizado pelo Observatório Social de Rio Verde – ORV, organização não governamental sem fins lucrativos, consistentes na análise das despesas efetuadas pela Câmara Municipal de Rio Verde, notadamente aquelas relacionadas aos serviços de jardinagem, bem como ao consumo de combustíveis e à locação de veículos.

79. Registre-se que a questão envolvendo os gastos de combustíveis pela Câmara Municipal de Rio Verde passou a ser o objeto deste apuratório enquanto que os gastos relacionados aos serviços de jardinagem constituem objeto de apuração do Inquérito Civil Público nº 201800572771, em curso nesta Promotoria de Justiça.

80. Pois bem. Pelas informações e documentos colacionados aos autos, restou comprovado que a Câmara Municipal de Rio Verde fornecia requisições para abastecimento de veículos de servidores que utilizavam seus próprios veículos para realizarem o trajeto casa/trabalho, bem ainda àqueles que desempenhavam funções externas, tendo em vista que nos anos de 2017 e 2018 se deparou com problemas de transporte dos servidores e também com a realização de serviços externos inerentes as suas funções, tendo então optado em fornecer combustível aos 13 veículos de funcionários para deslocamento no exercício de funções externas, sem qualquer fundamento normativo, em evidente afronta aos preceitos legais e constitucionais.



---

DESPACHO IMPRESSO NA FRENTE E NO VERSO - FONTE ECO SANS  
MINISTÉRIO PÚBLICO EM PROL DO MEIO AMBIENTE

---

81. Embora tais atos tivessem como objetivo complementar os salários dos servidores em forma de requisição de combustível para suprir os gastos com o deslocamento casa/trabalho e ainda permitir que tais servidores utilizassem seus próprios veículos para o exercício das funções inerentes aos cargos exercidos, recebendo igualmente compensação em forma de combustível, é certo que, se Administração Pública pretende fornecer ajuda de custo para o deslocamento de seus servidores, existem meios legais para tanto, a exemplo do fornecimento de vale-transporte/auxílio-transporte, o que deve ser devidamente regulamentado em Lei Municipal que estabeleça requisitos para obter tal direito, bem como quantidades/valores diários/mensais a serem fornecidos.

82. Acerca da questão vale observar que o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás estabeleceu, por meio da Resolução Normativa nº 007/2008, normativas acerca dos procedimentos a serem adotados pelos Órgãos Municipais no tocante ao controle dos gastos públicos, oportunidade em que destaco as orientações relacionadas ao consumo de combustível:

XIX - Relatório de Veículos e Máquinas que consumiram combustíveis no exercício, discriminando aqueles pertencentes à Administração e aqueles terceirizados, informando marca, modelo, placa, e discriminando os períodos de uso e os períodos que ficaram parados

g) Relatório mensal de controle diário cada veículo do Legislativo, apontando quilometragem rodada, combustível consumido, e serviços realizados. Informar o local de guarda dos veículos no período noturno e nos fins de semana, e ainda que a utilização dos mesmos é exclusiva para atender assuntos de interesse administrativo do Legislativo;

3. CONTRATOS DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS:

a) Planilha de gastos indicando que a quantidade a ser fornecida é compatível com a frota de veículos do Município.

83. Importa consignar ainda que tramita nesta Promotoria de Justiça o Inquérito Civil Público nº 201700372556 relacionado a vale

combustíveis da Câmara Municipal de Rio Verde, no qual esta Promotoria de Justiça recomendou a adoção de mecanismos para a emissão de vales combustíveis (vide parágrafo 42 desde despacho).

84. Embora tenha se confirmado a falta de controle no fornecimento das requisições de combustíveis, torna-se temerário deduzir que os agentes públicos tenham se utilizado do combustível fornecido pela Casa de Leis para o desempenho de atividades particulares ou destituídas de interesse público, uma vez que tanto os vereadores quanto os servidores ouvidos em sede de declarações afirmaram ter utilizado as requisições de abastecimento para uso exclusivo das atividades inerentes da Câmara Municipal de Rio Verde, não nos parecendo possível produzir prova em contrário.

85. Além disso, de acordo com as declarações prestadas nesta Promotoria de Justiça, infere-se que o controle de emissão de requisições e a fiscalização interna do consumo de combustíveis passou por mudanças drasticamente positivas desde o início do ano de 2019. Inclusive, a maioria dos declarantes confirmaram que no exercício atual não existe nenhum carro particular, de propriedade dos servidores, cedido para realização de atividades do Órgão Legislativo, o que por óbvio extinguiu o fornecimento de requisições de abastecimento para estes veículos. Outrossim, informaram terem percebido a ocorrência de alterações no *modus operandi* para emissão das requisições de combustíveis para os veículos da Câmara Municipal (próprios ou locados), na medida em que atualmente o responsável pela emissão das guias registra fotografia do hodômetro do veículo a ser abastecido, bem como insere todos os dados pertinentes à identificação do motorista e do automóvel no vale-combustível.

86. Outra informação importante trazida pela Diretora do Departamento de Tesouraria durante sua oitiva é o fato de que atualmente as requisições não são descartadas imediatamente após o pagamento das notas, tendo sido criado um arquivo para o armazenamento de tais documentos, o que indubitavelmente gera segurança nos atos praticados pela Câmara Municipal, em eventuais

---

DESPACHO IMPRESSO NA FRENTE E NO VERSO - FONTE ECO SANS  
MINISTÉRIO PÚBLICO EM PROL DO MEIO AMBIENTE

---

requisições dos referidos documentos para análise pelos órgãos de Controle Externo.

87. Registre-se que por orientação desta Promotoria de Justiça, a Câmara Municipal de Rio Verde editou e publicou o regulamento 008-1/20189, estabelecendo regras e condições para o abastecimento da frota, de forma que o fornecimento de requisições conta com maior rigor, inclusive com a quilometragem do veículo, a qual permanece arquivada no Órgão.

88. Ademais, após tais providências, houve a redução do consumo de combustíveis, inclusive, inciou-se estudos para a implementação do cartão corporativo para o abastecimento de veículos, sendo que, embora não tenha a comprovação de sua implementação, tal providência não mostra imprescindível para o deslinde deste apuratório.

89. Além disso, importante observar que, pelos elementos trazidos aos autos não é possível concluir pela responsabilização por ato de improbidade dos servidores que receberam esses vales, até porque todos relatam a mesma história, de que utilizavam seus veículos particulares para cumprimento das funções públicas que lhe eram atinentes, não nos parecendo possível produzir prova em contrário.

90. Assim, diante da elaboração de ato normativo, da adoção de mecanismos de controle de emissão de requisições de combustíveis, bema ainda a evidente redução do consumo de combustíveis pela Câmara Municipal de Rio Verde, temos que inexistem outras medidas a serem adotadas por esta Promotoria de Justiça, impondo-se o arquivamento do presente feito.

91. Aqui, oportuno obtemperar que toda e qualquer punição destinada a servidor que compõe os quadros da Administração Pública, deverá ser lastreada em conjunto probatório harmonioso, capaz de demonstrar que as condutas adotadas foram eivadas de dolo ou culpa, com o intuito de evitar que qualquer injustiça paire sobre eventuais sanções administrativas.

---

DESPACHO IMPRESSO NA FRENTE E NO VERSO - FONTE ECO SANS  
MINISTÉRIO PÚBLICO EM PROL DO MEIO AMBIENTE

---

92. Nesse sentido, não é razoável intentar a incidência das graves sanções previstas no artigo 12 da Lei 8.429/1992, a não ser diante da prova firme da ocorrência da improbidade.

93. Entretanto, importa considerar que os presentes autos encontram-se listados no ATENA GERENCIAL, como autos com prazo encerrado.

94. Pois bem. Nesse particular, esta Promotoria de Justiça entende que, exarada a promoção de arquivamento, não haveria que se falar em prorrogação do prazo da apuração, eis que na verdade a investigação é encerrada, estando pendente apenas diligências impostas pela normativa de regência até arquivamento definitivo dos autos, seja a notificação dos interessados, seja remessa dos autos ao Conselho Superior, seja a homologação do arquivamento, pois somente após esse ato final é que se mostra possível arquivar definitivamente os autos no ATENA.

95. Inclusive, esta ponderação foi feita por esta Promotoria de Justiça, reiteradas vezes, à Corregedoria Geral, para que lançado o movimento arquivamento, os autos não mais constassem no relatório trimestral de autos com prazo encerrado; entretanto, nenhuma providência foi adotada e as apurações, mesmo com promoção de arquivamento, continuam sendo listadas como autos irregulares, caso o prazo inicial tenha se encerrado.

96. Diante disso, em que pese o entendimento divergente desta Promotoria de Justiça, mas para garantir que, formalmente, no sistema ATENA, os presentes autos não constem mais como autos irregulares (prazo encerrado), **DETERMINO a prorrogação do prazo de conclusão do presente Inquérito Civil Público para até o dia 17/12/2020.**

---

DESPACHO IMPRESSO NA FRENTE E NO VERSO - FONTE ECO SANS  
MINISTÉRIO PÚBLICO EM PROL DO MEIO AMBIENTE

---

97. **Procedam-se** às anotações devidas na capa do procedimento relativamente ao novo prazo para conclusão da investigação, bem ainda no sistema ATENA.

98. Em atenção ao disposto no artigo 32, da Resolução 011/2014 do Colégio de Procuradores de Justiça, **dê-se ciência do presente despacho ao Conselho Superior do Ministério Público**, mediante ofício contendo informação do número dos autos, da data de sua instauração e das prorrogações anteriores, com encaminhamento de cópia do presente despacho (providência que, nos termos do Ofício Circular 003/2015-CSMP poderá ser feito por meio do sistema ATENA, anexando-se o presente despacho, não havendo necessidade de encaminhamento do ofício por meio físico).

99. Cumpridas as formalidades devidas em razão da prorrogação do prazo, forte no artigo 9º, § 1º, da Lei 7.347/85, artigo 10, da Resolução 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e artigo 3º, inciso I, da Resolução 09/2018 do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Goiás, **DETERMINO o arquivamento** do presente Inquérito Civil Público.

100. **Cientifiquem-se o noticiante OBSERVATÓRIO SOCIAL DE RIO VERDE – ORV e a investigada CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE** do teor do presente despacho, o que será realizado, preferencialmente, por meio eletrônico, podendo também ser efetivada por carta com aviso de recebimento, notificação pessoal ou, na hipótese de não localização, por publicação no DOMP - Diário Oficial do Ministério Público (artigo 33, §§2º e 4º, Resolução 09/2018 do Colégio de Procuradores de Justiça do

---

<sup>9</sup> “Art. 33. O inquérito civil será arquivado:

I – depois de esgotadas todas as diligências possíveis, o membro do Ministério Público se convencer da inexistência de fundamento para a propositura da ação civil pública;

II – na hipótese de a ação civil pública não abranger todos os fatos investigados, referidos na portaria inaugural;

III – quando celebrado compromisso de ajustamento de conduta. ”



---

DESPACHO IMPRESSO NA FRENTE E NO VERSO - FONTE ECO SANS  
MINISTÉRIO PÚBLICO EM PROL DO MEIO AMBIENTE

---

MPGO e artigo 10, §1º, da Resolução 23/2007 do Conselho Superior do Ministério Público).

101. **Seguindo a orientação contida na decisão exarada pelo Corregedor-Geral e Conselheiro Relator ABRAÃO JÚNIOR MIRANDA COELHO, no bojo do Procedimento de Gestão Administrativa 201800061567, atente-se para o fato de que a comunicação da promoção de arquivamento via e-mail é suficiente, sendo desnecessária a comprovação do seu recebimento, após o transcurso de 10 dias corridos, desde que o endereço seja fornecido espontaneamente pela parte.**

102. Outrossim, no caso de envio de e-mail, importa registrar que passados 10 dias da emissão do e-mail, tem-se a parte como notificada.

103. **Na hipótese de não haver nos autos documento atestando que a parte forneceu o e-mail espontaneamente e caso ainda se opte pela cientificação por meio eletrônico, por ser a mais ágil, deverá ser juntado aos autos comprovante da efetivação da cientificação, seja por meio de juntada de e-mail encaminhado pelo notificado confirmando o recebimento (razão pela qual, no e-mail a ser remetido, deve constar o pedido expresso de pedido de resposta confirmando o recebimento), seja por meio de envio de e-mail mediante seleção, na aba “opções”, da função “solicitar comprovação de leitura”, juntando-se igualmente aos autos *print* da tela quando houver a comprovação da leitura.**<sup>10</sup>

104. **Findo o prazo de 3 (três) dias após a comprovação da efetiva cientificação da investigada ou da publicação no DOMP (artigo 33, §§2º e 4º, Resolução 09/2018 do Colégio de Procuradores de Justiça do**

---

<sup>10</sup> Providência adotada em razão da interpretação do que consta na parte final do §2º do artigo 33 da Resolução 09/2018 do CPJ-MPGO:

*“§ 2º Os autos do inquérito civil, juntamente com a promoção de arquivamento, deverão ser remetidos ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 3 (três) dias, contado da comprovação da efetiva cientificação do noticiante e do investigado.”*



---

DESPACHO IMPRESSO NA FRENTE E NO VERSO - FONTE ECO SANS  
MINISTÉRIO PÚBLICO EM PROL DO MEIO AMBIENTE

---

MPGO e artigo 10, §1º, da Resolução 23/2007 do Conselho Superior do Ministério Público), **REMETA-SE o presente Inquérito Civil Público ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Goiás**, para apreciação da promoção de arquivamento, nos termos do artigo 10 §2º da Resolução 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, artigo 33, §2º da Resolução 09/2018 do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Goiás e artigo 101, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Ministério Público do Estado de Goiás (Resolução 009/02).

Rio Verde, 9 de janeiro de 2020.



**Wagner de Pina Cabral**  
Promotor de Justiça  
(em substituição)